



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

FL. 44
RUBRICA

PARECER JURÍDICO Nº 44/2019

Consultante: Município de Aquidabã.

Assunto: Minuta de Contrato.

Dispensa de Licitação nº 15/2019 – PREFEITURA

Encaminha, a CPL, a esta Assessoria Jurídica, minuta de contrato, destinada a contratação direta, sob o fundamento do disposto no artigo 24, inciso I, da Lei nº 8666/93.

A contratação em tela visa a prestação de serviços na execução do alambrado da quadra de esportes da Escola Municipal Ovidio de Oliveira deste Município de Aquidabã.

Justifica que, "...que os serviços de Execução do Alambrado da Quadra de Esportes da Escola Municipal Ovidio de Oliveira é de fundamental importância, tendo em vista as condições precárias que o alambrado da quadra se encontra, impossibilitando que os jovens deste Município possam utilizar em segurança"

Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

Importante anotar que deve o Secretário solicitante aferir a presença dos requisitos necessários à atração da citada norma legal. Isto porque, não é somente o preço que deve nortear a opção administrativa, mas, também, a hipótese de o objeto a ser contratado

[Handwritten initials and number 45]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

RUBRICA

não constituir parcela de outro já contratado, seja no que concerne à natureza do objeto, seja quanto à época em que realizado.

Passando à análise do Termo Contratual, verifica-se que deve ele observar na integralidade o art. 55, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o processo ser formalizado com atendimento das recomendações previstas no artigo 26 e, ainda, os documentos indispensáveis à sua correta e legal formalização.

Assim e dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos ser viável, em tese, a minuta analisada, acaso atendidas as formalidades legais.

É o parecer, s.m.j.

Aquidabã/SE, em 16 de maio de 2019.

CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO

OAB/SE 6408